



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



# Relatório de Atividades

Conselheiro Ministro Ives Gandra

---

2009/2010

**Relatório de Atividades**  
Conselheiro Ministro Ives Gandra  
2009/2010

2010 Conselho Nacional de Justiça

<b>Ministro</b>	Cezar Peluso, Presidente
<b>Ministra</b>	Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça
<b>Conselheiros</b>	Min. Ives Gandra Milton Nobre Leomar Barros Nelson Tomaz Braga Paulo Tamburini Walter Nunes Morgana Richa José Adonis Callou de Araújo Sá Felipe Locke Cavalcanti Jefferson Kravchychyn Jorge Hélio Marcelo Nobre Marcelo Neves
<b>Secretário-geral</b>	Fernando Marcondes

**EXPEDIENTE**

<b>Porta voz do CNJ</b>	Pedro Del Picchia
<b>Assessor-chefe da Comunicação Social do CNJ</b>	Marcone Gonçalves
<b>Revisão</b>	Geysa Bigonha Maria Deusirene
<b>Fotos</b>	Gláucio Dettmar Luiz Silveira
<b>Arte e Designer</b>	Divanir Junior

## Sumário

5	Uma Visão do CNJ
7	Presidência da Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas (CEOGP)
12	Produção Qualitativa e Quantitativa como Conselheiro
16	Perspectivas Futuras



## Uma Visão do CNJ

Ao fazer o **balanço de um ano** no cargo de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cumprindo mandato de apenas dois anos, o natural é pensar na **missão da instituição** e na **contribuição pessoal** para a sua consecução.

Tendo em conta o ideal aristotélico de conjugação da **excelência técnica** com a **excelência ética**, concebo a missão constitucional do CNJ, tal como almejada pelos representantes da nação (CF, art. 103-B, § 4º) e esperada pela sociedade, formada em **dupla vertente**: a de **coordenação administrativa** e a de **controle disciplinar** do Poder Judiciário.

A primeira, focada no **planejamento estratégico** e na **supervisão administrativa, financeira e orçamentária** do Poder Judiciário, traçando e acompanhando metas que aperfeiçoem a prestação jurisdicional.

A segunda, vislumbrada como verdadeira **purificação** do Poder Judiciário, uma vez que voltada a corrigir e, quando necessário, eliminar dos quadros do Judiciário aqueles magistrados que, talvez, por não vocacionados para a missão de julgar, **não honram a toga** que ostentam.

Penso que a **primeira** é a **missão por excelência** do CNJ e a **segunda** será **cada vez menos necessária**, até pelo aprimoramento dos processos de seleção e capacitação por que vem passando os membros da Magistratura Nacional.

Nesse sentido, imagino seguir na linha dos dois presidentes sob os quais tenho atuado no CNJ, Ministros **Gilmar Mendes** e **Cezar Peluso**, que comungam da **mesma visão finalística**, variando apenas no modo de conduzir o Conselho quanto aos meios para atingir tais fins.

Comungo, igualmente, da visão dos colegas de Conselho, de que a atuação do CNJ, em matéria disciplinar, é **concorrente** com a dos Tribunais e suas Corregedorias, por expressa disposição constitucional (CF, art. 103-B, § 4º, III), o que não impede que, em face do princípio da **subsidiariedade**, que norteia toda intervenção estatal em domínios que não lhe são exclusivos, possa-se priorizar a atuação do CNJ em caráter revisional, quando não comprometidas ou inertes as instâncias inferiores.

Diferentemente daqueles que possam ver no cargo um objetivo pessoal aspirado, considero-o, até pela forma de indicação seguida pela Corte que represento, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), pautada na antiguidade, verdadeiro **“serviço militar obrigatório”**: uma **missão de**

**cidadania** confiada pelos meus pares e a ser honrada e cumprida com **eficiência e dinamismo, desprendimento e capacidade de agregação**.

Sabidamente, é o CNJ, após 5 anos de existência, **franciscano** em seus **recursos humanos e materiais**, ainda precariamente instalado no Anexo I do STF e com quadro de servidores reduzidíssimo, o que só abrilhanta o seu desempenho.

Nessa perspectiva, não se pode deixar de registrar a imprescindível colaboração de minha reduzida, mas efficientíssima, equipe de trabalho, constituída pela Dra. **Michelle Patrick Fonseca de Moraes Gieseler de Assis**, responsável pela elaboração de minutas de votos e despachos, além do controle do estoque de processos do Gabinete, e pela Dra. **Júlia do Couto Perez**, responsável pelos processos relacionados à Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, por mim presidida, com a elaboração de atos normativos e seu substrato de sugestões e propostas.

Fica o registro de gratidão, igualmente, ao Dr. **Wilton da Cunha Henriques** e à Dra. **Francini de Castro Thomazini**, de meu gabinete no TST, pelas colaborações tópicas que propiciaram, nos momentos em que o acúmulo de encargos superou absolutamente a capacidade de trabalho deste Conselheiro e de sua equipe oficial. No CNJ, não se rege orquestra, mas se tocam juntos todos os instrumentos.

# Presidência da Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas (CEOGP)

Com a remodelação das comissões em que se divide o Conselho para implementação de seus fins existenciais, coube-me a **presidência** da nova **Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas**, integrada pelos ilustres e competentes colegas **José Adonis Callou de Araújo Sá** e **Jefferson Kravchyn**.

A Comissão está voltada, naturalmente, à consecução da **primeira missão do CNJ**, de **coordenação** do Poder Judiciário, com vistas a atingir aquilo que considero as **cinco finalidades** ou características **da Justiça** que almejamos: **Eficiência, Celeridade, Segurança, Acessibilidade e Modicidade**.

Para atingir tais fins, considero como os principais **meios** da **Justiça**, promovidos pelo CNJ e, dentro dele, pela CEOGP: **Racionalização Judicial, Simplificação Recursal, Otimização Gerencial e Tecnológica, Consolidação Jurisprudencial e Formação Judicial**.

Nessa esteira, durante este primeiro ano no CNJ, fui relator, dentre outras, de **quatro Resoluções** que têm contribuído especialmente para a consecução dos fins da Justiça pela utilização oportuna dos seus meios:

**a) Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009** – voltada a dar **mais eficiência ao Judiciário**, pela:

- ✓ **padronização da jornada de trabalho** dos servidores do Poder Judiciário, fixando-a nacionalmente em **40 horas semanais** (ou, como exceção, 35 horas, em caso de horário corrido), de modo a atender mais eficazmente a crescente

Os cinco Fins da Justiça	
<b>Eficiência</b>	Justiça eficiente é a que compõe efetivamente os conflitos sociais, harmonizando as relações sociais.
<b>Celeridade</b>	Justiça célere supõe duração razoável do processo (CF, art. 7º, LXXVIII), uma vez que justiça tardia é injustiça, e falha.
<b>Segurança</b>	Justiça segura é aquela sem jurisprudência oscilante, que oferece sinalização firme, ofertando a estabilidade e previsibilidade necessárias para o bom desenvolvimento da vida social, política e econômica.
<b>Acessibilidade</b>	Justiça acessível é aquela que, estendida a todo o território nacional, possa atender sem distinção a todo tipo de demanda e demandante.
<b>Modicidade</b>	Justiça barata é aquela cujo custo da estrutura não onera demais nem as partes, nem o contribuinte.

Os cinco Meios da Justiça	
<b>Racionalização Judicial</b>	Conformação do sistema processual de modo a propiciar o máximo de atuação da lei com o mínimo de atividade jurisdicional (novo modelo).
<b>Simplificação Recursal</b>	Agilização da solução das demandas pela redução de revisões, ofertando caráter definitivo às decisões e maior efetividade à execução.
<b>Otimização Gerencial e Tecnológica</b>	Administração judiciária focada na melhor alocação de recursos materiais e humanos, mediante padronização de rotinas, redimensionamento de pontos de estrangulamento do sistema e migração ao processo virtual.
<b>Consolidação Jurisprudencial</b>	Promoção da constante edição de verbetes de súmulas e orientações jurisprudenciais, consolidando a jurisprudência pacificada dos tribunais.
<b>Formação Judicial</b>	Promoção da capacitação continuada dos magistrados e servidores do Judiciário, buscando a excelência técnica e ética na prestação jurisdicional.

demanda de prestação jurisdicional, a par de implementar a garantia constitucional de celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que demandou a edição de leis estaduais onde a jornada semanal era de 30 horas;

- ✓ **valorização dos servidores das carreiras judiciárias**, com limitação do preenchimento dos cargos comissionados por não integrantes destas carreiras (50%) e de aproveitamento de servidores requisitados no Poder Judiciário (20%), fixando-se prazos para a adequação às exigências constitucionais e regulamentares.

**b) Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010** – que estabelece **critérios objetivos** para **promoção por merecimento**:

- ✓ **precedida de consulta pública**, da qual resultaram **243 sugestões**, oriundas das associações de classe de magistrados, dos tribunais e juizes individuais, advogados, procuradores e sindicatos;
- ✓ objeto de **meses de reflexão e composição**, a par de **muitos debates**, por **quatro sessões** do Conselho;
- ✓ **bem detalhada e abrangente**, ao estabelecer parâmetros aferíveis para os **cinco aspectos** em que a atividade do magistrado pode ser mensurada e valorada, quais sejam:
  - **desempenho** (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional),
  - **produtividade** (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional),
  - **presteza** no exercício das funções,
  - **aperfeiçoamento técnico** (pela frequência e aproveitamento em cursos)
  - **conduta moral**, pautada pelo Código de Ética da Magistratura Nacional;

- ✓ **altamente positiva para o jurisdicionado**, pois valoriza aspectos que tornam a Justiça mais efetiva para o cidadão, tais como assiduidade ao expediente forense, pontualidade nas audiências, residência na comarca, alinhamento com as metas do CNJ para o Judiciário, observância dos prazos judiciais, prolação de sentenças líquidas, obtenção de acordos, cortesia no trato com partes e procuradores e respeito à jurisprudência sumulada do STF e Tribunais Superiores (decorrência do princípio da responsabilidade institucional, indicado no Código Ibero-Americano de Ética Judicial, ratificado pelo Brasil);

- ✓ **altamente positiva para o magistrado avaliado**, por diminuir substancialmente a margem de discricionariedade nas promoções por merecimento, atacando o maior problema que se dá no momento das promoções, que é o daquelas por critérios políticos e subjetivos e não por efetivo mérito dos magistrados avaliados.



c) **Resoluções n. 92, de 13 de outubro de 2009, e n. 115, de 29 de junho de 2010** – que tratam de **execução fiscal** e de gestão de **precatórios** e regulamentam a Emenda Constitucional 62/2009. A Resolução n. 115 contém as seguintes diretrizes básicas, de **fundamental importância** para garantir que o **regime especial** de precatórios não frustrasse novamente aqueles que são credores do Estado e esperam há anos receber o que a Justiça já lhes reconheceu como devido, mas que não concedeu de fato:

- ✓ **canalizar para o pagamento de precatórios** a agilização que se faça na cobrança da dívida pública;
- ✓ instituição de um **Sistema de Gestão de Precatórios** (SGP) que dê transparência ao modo como as entidades devedoras estão cumprindo as exigências constitucionais sobre pagamento de precatórios, mapeando todos aqueles a serem pagos no Brasil;
- ✓ instituição de **Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes** (CEDIN), como mecanismo de efetivação do comando constitucional que impõe graves sanções às entidades devedoras (que não façam) que não fazem oportunamente os depósitos exigidos, tais como a suspensão do repasse de verbas do Fundo de Participação de Estados e Municípios;
- ✓ instituição do **Comitê Gestor de Contas Especiais** (CGCE), para garantir, mediante a participação de representantes dos Tribunais de Justiça, Federal e do Trabalho, na solução de problemas, o repasse oportuno das verbas devidas a precatórios da Justiça Federal e do Trabalho;
- ✓ adoção da **listagem única** de precatórios por entidade devedora, que engloba todos os ramos do Judiciário, mas assegurando, independentemente do ano do precatório, a

**preferência**, em sequência, de créditos de doentes graves, idosos e alimentares;

- ✓ **fixação da data do protocolo do ofício requisitório do juiz da execução no tribunal respectivo como data de apresentação do precatório**, sob critério unívoco de estabelecimento da ordem cronológica dos precatórios;
- ✓ **admissão da compensação** opcionalmente no juízo da execução ou no tribunal;
- ✓ **estabelecimento do critério de que a cessão de precatório não altera a natureza preferencial que ele ostenta**, como forma de facilitar a transferência do ônus da demora no recebimento ao cessionário;
- ✓ **estabelecimento de parâmetros mínimos para os leilões de precatórios**, de modo que possam ser feitos mediante convênio com entidades especializadas e garantam a não aquisição dos precatórios por preço vil, abaixo de 50% de seu valor;
- ✓ **valorização dos juízos conciliatórios de precatórios** como um dos mecanismos essenciais à consecução do objetivo maior da resolução, que é assegurar o pagamento da dívida pública de precatórios nos 15 anos previstos pela EC 62/2010.

A **Resolução n. 115 do CNJ** foi maturada por 5 meses (fevereiro a junho de 2010), vindo a lume a partir dos estudos de **Grupo de Trabalho** instituído no âmbito do CNJ especificamente para tratar do problema dos precatórios, tendo a seguinte composição:

- Ministro Ives Gandra Martins Filho** (Presidente)
- Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá**
- Conselheiro Jefferson Kravchychyn**

- Desembargador Venício Salles**
- Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes**
- Juiz do Trabalho Rogério Neiva Pinheiro**
- Juiz do Trabalho Rubens Curado Silveira**

Na elaboração da resolução, contou-se com intensa participação, por meio de sugestões, de:

- ✓ Tribunais de Justiça dos Estados, Tribunais Federais e do Trabalho, com especial destaque à colaboração do Juiz de Direito **Lizandro Garcia** e da Juíza do Trabalho **Sílvia Mariozi**
- ✓ OAB, representada nas reuniões do Grupo de Trabalho pelos Drs. **Flávio Brando** e **Eduardo Gouvêa**
- ✓ Advocacia-Geral da União e Procuradorias Gerais dos Estados, destacando-se a colaboração do Min. **Luis Inácio Adams**, da AGU, e do Dr. **Marcos Nusdeo**, Procurador-Geral do Estado de São Paulo

Na linha de traçar **políticas de capacitação para magistrados e servidores** do Poder Judiciário, participamos da **4th International Conference on Judicial Training**, organizada pela **International Organization for Judicial Training (IOJT)**, em Sydney, Austrália, em outubro de 2009, haurindo experiência sobre métodos e sistemas de formação judicial do mundo todo.

Na ocasião (tal como reportado em nosso relatório publicado no *site* do CNJ, sob o título *A Implementação da Justiça Pela Capacitação Judicial*), tivemos a oportunidade de:

- ✓ estabelecer contato direto e **estreitar relações** com cerca de 50 dos 200 delegados participantes, representantes de cerca de 40 escolas judiciais do mundo;
- ✓ **inscrever a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) na IOJT** e trazer o material necessário para a inscrição da ENFAM (a entidade congregava, na ocasião, escolas judiciais de 87 países);
- ✓ participar, com a colaboração do doutor **Pedro de Abreu e Lima Florêncio**, do Departamento de Pesquisas Judiciais do CNJ, dos painéis da Conferência, que trataram de questões fundamentais para a formação de magistrados, tais como **ensino a distância, gerenciamento processual, administração de tribunais, formação inicial e continuada de magistrados, técnicas de conciliação**, etc;
- ✓ expor, em palestra (publicada no *site* do CNJ, sob o título *Avaliando o Desempenho Judicial*), a experiência brasileira em matéria de **avaliação de desempenho de magistrados**, calcada em levantamento feito com todos os tribunais



brasileiros, a par de obter, na Conferência, subsídios comparativos de significativa importância, de modo a possibilitar a substituição da singela Resolução n. 6 do CNJ pela detalhada Resolução n. 106, sobre critérios de promoção por merecimento de magistrados.

Ligado à CEOGP está o **Programa Integrar**, concebido como instrumento de colaboração com os tribunais brasileiros para a modernização e o desenvolvimento de uma **gestão cartorária de excelência**, aplicando os modernos princípios de **administração judiciária** às Secretarias e Cartórios de Varas, e replicando as boas práticas: rotinas de trabalho, otimização do uso de recursos humanos e tecnológicos, atendimento de qualidade ao 'cliente' da Justiça, etc. O programa contou com a coordenação da doutora **Maria da Conceição Silva Santos**, Juíza de Direito do Estado de Sergipe, já tendo sido implantado na Bahia, no Maranhão, no Piauí, em Alagoas e na região do entorno de Brasília (DF).

Sabendo-se que a **Racionalização Judicial** deve começar no próprio CNJ, por meio da otimização de suas rotinas e da potencialização de sua atuação em número crescente de processos, a CEOGP propôs aos colegas **10 Regras de Ouro de Eficiência Operacional das Sessões e Reuniões Administrativas do CNJ**, recolhendo por escrito a experiência de erros e acertos dos primeiros meses de atuação colegiada no Conselho.

As regras são princípios intuitivos de bom funcionamento do Plenário, mas que, ocasionalmente, qualquer um pode acabar

não observando, ao se esquecer que é o óleo que lubrifica e agiliza o bom andamento dos trabalhos. Trazê-las a lume, longe de revelar as dificuldades naturais do trabalho em colegiado, serve para demonstrar o desejo de todos os colegas no **aperfeiçoamento do trabalho de controle administrativo** exercido pelo CNJ. Tanto que, quando alguma não é vivida na prática, diz-se que corre o risco de virar "regra de bronze".

Nessa esteira, proposta de dinamização dos julgamentos do Conselho será a adoção do **Plenário Virtual**, limitando-se a anunciar o resultado dos processos que tenham o **"de acordo"** prévio de todos os conselheiros, sem necessidade de longas leituras de votos, o que desafogará a pauta, (concentrando-se) os debates nos processos mais relevantes ou com divergências já sinalizadas.

Elemento sociológico de reconhecido impacto no desenvolvimento das sessões do CNJ é o fato de serem transmitidas pela **TV Justiça**. Se, por um lado, a transparência dos julgamentos e o *modus operandi* do CNJ é salutar, até por questões didáticas, por outro, não se pode esquecer, como reconheceu humildemente ex-Ministro da Fazenda, em gesto de rara grandeza, que *"o excesso de exposição à mídia exacerba a vaidade"*, a par de se expor desnecessariamente as naturais fragilidades dos órgãos judicantes. Entendo que o Judiciário brasileiro ainda terá alguns anos pela frente até se acostumar com a transmissão televisiva das sessões de julgamento, de modo que seja absolutamente irrelevante para o julgador o fato de estar, ou não, sendo gravado. Nesse momento, creio, as sessões serão mais objetivas, os julgamentos menos demorados e retóricos.



## Regras de Ouro de Eficiência Operacional em Sessões e Reuniões do CNJ

1. Pautar apenas os processos com voto concluído, evitando pautar processos só com o relatório feito ou votos provisórios.
2. Ementar o voto, de tal modo que, em geral, baste a leitura da ementa para se poder compreender a controvérsia e julgar o processo.
3. Acessar a pauta de julgamento quando liberada, já sinalizando se concorda com os votos ou discorda deles, explicitando, nesse caso, a divergência.
4. Destacar, na reunião administrativa, apenas os processos com sinalização de divergência ou de singular relevância, que exija debate prévio.
5. A pauta da reunião administrativa deve ser enviada aos conselheiros com antecedência mínima de 24 horas.
6. Nas reuniões administrativas, deve-se evitar falar mais de um conselheiro de cada vez, sabendo ouvir e apenas sinalizar que se deseja falar posteriormente.
7. Apresentar-se com pontualidade nas sessões e reuniões, para não deixar os jurisdicionados e colegas esperando.
8. Desenvolver capacidade de síntese ao relatar os processos, indo de preferência direto às conclusões, se não for o caso de apenas ler a ementa.
9. Retirar o processo de pauta ou adiá-lo se for mudar a orientação do voto em sessão, para não surpreender os demais conselheiros.
10. Ter horário para começar e terminar as reuniões e sessões, remetendo-se para continuação da pauta em outro dia.

De outra parte, a **jurisprudência** do CNJ acabou por afastar da apreciação do Conselho aquelas questões já **judicializadas** previamente ou que **não transcendam o interesse meramente individual**, o que permite ao CNJ não se afastar de sua missão constitucional de coordenação do Poder Judiciário e de controle disciplinar efetivo, assoberbado por questões que não afetam a prestação jurisdicional.



## Produção Qualitativa e Quantitativa como Conselheiro

No desenvolvimento da segunda missão precípua do CNJ, de **controle disciplinar** da atividade jurisdicional, o processo de maior relevância e grau de complexidade por mim enfrentado foi o **Processo Administrativo Disciplinar n. 0001922-91.2009.2.00.0000** instaurado contra **10 magistrados do Mato Grosso**, que implicou o afastamento destes, com **aposentadoria compulsória, a bem do serviço público**.

A **instrução** do processo exigiu seguidas audiências de coleta de **depoimentos**, apreciação de documentação visual e auditiva de vulto e análise de imenso material contábil, para o que se contou com

a inestimável colaboração dos servidores do Controle Interno do CNJ, drs. **Maurício Antonio do Amaral** e **Ângela Mercê Teixeira Neves**, além das servidoras da Secretaria Processual, dras. **Ionice de Paula Ribeiro**, **Mariana Silva Campos Dutra** e **Carla Fabiane Abreu Aranha**. Colaborou também o juiz da 2ª Vara da Justiça Federal de Cuiabá, que coletou depoimento de testemunhas, Dr. **Jeferson Schneider**.

Pela **ementa** do referido julgado pode-se aferir a complexidade do processo e a decisão de **caráter altamente moralizador** por parte deste Conselho, no cumprimento de sua missão de **purificação** do Judiciário nacional:



*Palestra do Ministro Ives Gandra no Seminário Justiça em Números organizado pela CNJ em setembro de 2010*

**“PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS PARA SOCORRER LOJA MAÇÔNICA – ENVOLVIMENTO DE JUÍZES – ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVAS (CF, ART. 37) E AOS DA IMPARCIALIDADE, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE, DIGNIDADE, HONRA E DECORO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (LOMAN, ART. 56, II) DE PARTE DOS JUÍZES ENVOLVIDOS.** 1. A Administração Pública se pauta pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, dentre outros (CF, art. 37). O Juiz se pauta, em sua conduta, pelos princípios da imparcialidade, transparência, integridade, dignidade, honra e decoro (Código de Ética da Magistratura Nacional). 2. Fere de morte os referidos princípios e o sentido ético do magistrado: a) a escolha discricionária, por parte do Presidente do TJ-MT, assistido por juiz auxiliar que se encarregava dessa tarefa, dos juízes que irão receber parcelas atrasadas, pautando-se pela avaliação subjetiva do administrador da ‘necessidade’ de cada um; b) o pagamento das referidas parcelas sem emissão de contracheque, mediante simples depósito em conta do magistrado contemplado, que desconhece a que título específico recebe o montante depositado; c) o direcionamento de montante maior do pagamento de parcelas atrasadas aos integrantes da administração do Tribunal (constituindo, no caso do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral, verdadeiro pagamento de ‘cala a boca’, em astronômicas somas, para não se oporem ao (‘esquema’) e aos magistrados que poderiam emprestar o valor recebido à Loja Maçônica ‘Grande Oriente do Estado do Mato Grosso’, presidida pelo Presidente do Tribunal e integrada por seus juizes auxiliares, que procederam às gestões para obter empréstimos de outros magistrados (que funcionaram como verdadeiros ‘laranjas’, ou seja, meros inter-

mediadores do repasse das quantias pagas), visando a socorrer financeiramente a referida Loja, pelo desfalque ocorrido em Cooperativa de Crédito por ela instituída; d) o cálculo ‘inflacionado’ dos atrasados abrangendo período prescrito, com adoção de índices de atualização mais favoráveis aos beneficiários e incluindo rubricas indevidas ou com alteração posterior do título pelos quais as mesmas verbas eram pagas. 3. Hipótese de aposentadoria compulsória dos Requeridos, proporcional ao tempo de serviço, a bem do serviço público, nos termos dos arts. 42, V, e 56, II, da LOMAN, por patente atentado à moralidade administrativa e ao que deve nortear a conduta ética do magistrado, quando da montagem de verdadeiro ‘esquema’ de direcionamento de verbas públicas à Loja Maçônica GEOMT em dificuldades financeiras. **Processo Administrativo Disciplinar julgado procedente**” (julgado em 23/2/2010).

O fato de o ministro **Celso de Mello**, em sede de **liminar**, e invocando tão somente o **princípio da subsidiariedade**, ter devolvido ao cargo os magistrados afastados (cfr. STF-MS 28712-MC-DF, 28889, 28784, 28799, 28743, 28801, 28802, 28890, 28891 e 28892, dWe 6/8/2010 a 10/8/2010), por entender que deveriam ser antes julgados pelo seu próprio tribunal (notoriamente envolvido nos desvios de verbas), não desmerece a ação pronta do CNJ em exercer efetivo controle disciplinar da magistratura, a par da matéria pender de apreciação plenária, com agravos regimentais interpostos pela Advocacia-Geral (AGU).

Outro processo de **impacto social** por nós relatado foi o relativo à garantia de **gratuidade das certidões negativas de antecedentes criminais e demandas cíveis** (PP 56507/2009).

Sob o **prisma quantitativo**, pudemos, nesse primeiro ano de atuação no CNJ, apreciar o número de processos que pode ser aquilato no seguinte quadro:

QUADRO DE PRODUÇÃO CONSELHEIRO MINISTRO IVES GANDRA	Jul/2009-Jul/2010
Decisões Interlocutórias	371
Decisões Monocráticas Terminativas	82
Acórdãos Lavrados	61
Processos Solucionados e Baixados	143

ESPÉCIES PROCESSUAIS	Recebidos*	Solucionados	Estoque
Ato Normativo (ATO)	6	6	-
Consulta (CONS)	27	26	1
Processos de Comissão (COM)	10	6	4
Parecer de Mérito em Anteprojeto de Lei (PAM)	2	2	-
Pedido de Providências (PP)	59	49	10
Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	2	1	1
Processo de Controle Administrativo (PCA)	57	48	9
Revisão Disciplinar (REVDIS)	5	5	-
Reclamação Garantia Cumprimento Decisão (RGD)	1	-	1
<b>Total</b>	<b>169</b>	<b>143</b>	<b>26</b>

\*Inclui os recebidos do ocupante da vaga



Reunião de trabalho da equipe do Ministro Ives Gandra no projeto de resolução de precatórios

## Perspectivas Futuras

A perspectiva de mais um ano de atuação no CNJ leva a pensar na experiência auferida até agora, de fantástica importância, pela **visão ampla de todo o Poder Judiciário Nacional**, conhecendo suas grandezas e misérias, potencialidades e deficiências, que permite melhor serviço no cargo de conselheiro do CNJ.

Já em setembro de 2010, a CEOGP realizará o **Encontro Nacional do Judiciário sobre Precatórios**, para aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Precatórios instituído pelas Resoluções 92 e 115 do CNJ. Perguntas que necessariamente serão feitas, com vistas aos problemas ainda pendentes de solução, serão:

- ✓ O não depósito do percentual mínimo exigido pelo regime especial implica a dupla sanção do não repasse do Fundo de Participação e mais o sequestro de verbas?
- ✓ Como fazer do SGP um instrumento de monitoramento e gestão efetiva de precatórios e não apenas um repositório de informações anuais para mera visualização nacional da situação dos precatórios?
- ✓ É possível virtualizar integralmente os ofícios requisitórios dos juízos de execução, para os precatórios só tramitarem eletronicamente?
- ✓ Seria conveniente concentrar no juízo da execução a compensação de precatórios e a habilitação de idosos e doentes como credores preferenciais?
- ✓ Ente Federativo adimplente pode optar pelo Regime Especial?
- ✓ Como conseguir que os Entes Devedores depositem mais do que o percentual constitucional, já que insuficiente para pagar os precatórios atrasados?
- ✓ Poderiam os Entes Devedores optantes pelo regime especial, e que estavam em dia com a Justiça Federal e Trabalhista, quitar esses precatórios, para mantê-los em dia, após

o depósito do percentual mínimo exigido constitucionalmente?

- ✓ Idoso, para efeito de preferência, seria apenas aquele que tivesse 60 anos na data da expedição do precatório, ou, como exposto no art. 12 da Resolução n. 115, também o que completar essa idade posteriormente, invocando condição para passar a gozar da preferência?
- ✓ Pode-se exigir, para evitar não repasse de valores ao representado, a demonstração, pelo causídico, da ciência do representado quanto ao levantamento do valor do precatório, tendo em vista que, em relação aos mais antigos, tem sido difícil localizar o credor?
- ✓ Podem os Tribunais de Justiça receber as aplicações financeiras das contas especiais de precatórios ainda não pagos, como forma de ressarcimento pelas despesas de gestão dos precatórios?

Outras questões, entre tantas de menor relevância, que estão em pauta na CEOGP dizem respeito a:

- ✓ Traçar uma **Política Remuneratória Comum para Magistrados e Servidores** do Poder Judiciário, contando com a participação das associações de classe, de modo a racionalizar a forma e a periodicidade de reajustes e valorizar carreiras e atividades específicas;
- ✓ Realizar estudos de forma a possibilitar a regulamentação do **Regime de Previdência do Poder Judiciário**, resolvendo os dilemas e questões que ainda pendem se solução.
- ✓ Traçar e implementar uma **Política Nacional de Capacitação de Magistrados e Servidores** do Judiciário, envolvendo as duas grandes Escolas Nacionais de Magistratura, a **ENFAM** (que atua no STJ) e a **ENAMAT** (que atua no TST), além de promover intercâmbio com a **International Organization for Judicial Training**, aproveitando a experiência de Escolas Judiciais Estrangeiras, e colaborar no **IOJT Journal**;



### Plano Nacional de Capacitação Judicial

Cabendo ao **Conselho Nacional de Justiça**, dentre suas competências constitucionais, a de **coordenação administrativa do Poder Judiciário** (CF, art. 103-B, § 4º), ele o tem exercido especialmente através da atuação das **comissões temáticas permanentes**, que desenvolvem as atividades para as quais foram instituídas (RICNJ, art. 28).

À **Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas**, instituída pela Portaria 604, de 07 de agosto de 2009, foi atribuída, dentre outras, a tarefa de **desenvolver projetos e adotar medidas** voltadas à **capacitação de magistrados e servidores**, como meio fundamental para se chegar a uma prestação jurisdicional célere e eficiente.

Nesse diapasão é que a referida comissão colocou como

um de seus projetos prioritários o do desenvolvimento de um **Plano Nacional de Capacitação Judicial**, que **integre as várias escolas judiciais brasileiras**, especialmente as de âmbito nacional (CF, arts. 105, parágrafo único, I, e 111-A, § 2º, I), contribuindo para a otimização de recursos, a maximização de experiências e a ampliação de ações formativas em todos os âmbitos.

O plano, **respeitadas as especificidades** de cada ramo do Poder Judiciário pátrio, abrange não apenas **magistrados**, mas também **servidores**, muitas vezes não contemplados com **planos e ações formativas específicas, orgânicas e permanentes**.

Algumas das **diretrizes** concretas a serem **estudadas** na elaboração desse plano, aproveitando a experiência dos vários ramos do Judiciário nacional, são:

- ✓ organização dos **concursos de ingresso na carreira da magistratura federal em âmbito nacional**, conduzidos pelas duas **Escolas Nacionais de Magistratura** (EMFAM e ENAMAT), tal como almejado no próprio Estatuto da ENAMAT e já vivenciado pelo Ministério Público do Trabalho;
- ✓ adoção do **curso de formação inicial** de magistrados como **última etapa do concurso** de ingresso na magistratura, verificando a aptidão e a vocação do candidato à magistratura, à semelhança do que já ocorre no âmbito de alguns Tribunais de Justiça;
- ✓ adoção de **módulo nacional de formação inicial** para os **juizes federais**, organizado pela **EMFAM**, à semelhança do que já ocorre no âmbito da Justiça do Trabalho com a ENAMAT;
- ✓ fixação de um **currículo mínimo comum** de matérias a serem ministradas nos cursos de formação de magistrados e servidores, com aproveitamento de experiências e professores;
- ✓ fixação de **tabelas remuneratórias de professores**, tanto para realização de **cursos** como para participação em

bancas de **concursos**, conforme já postulado pelo Conselho da Justiça Federal;

- ✓ estabelecimento de **critérios de participação em ações formativas** por parte de magistrados e servidores, visando à generalização da participação em periodicidade satisfatória;
- ✓ estabelecimento de **meios e critérios de avaliação** de aproveitamento em cursos.

A construção desse plano demandará **estudos e participação efetiva das Escolas Nacionais de Magistratura em sua elaboração**, de modo a **identificar pontos comuns e dificuldades específicas**, formando consensos em torno de **ações concretas** a serem desenvolvidas, quer de **caráter administrativo**, quer de **caráter legislativo**, visando a alcançar as metas traçadas como diretrizes do plano.

Que Deus nos ajude a concluir com galhardia este mandato, agradecendo-Lhe pela proteção no ano que se conclui, debitando às nossas patentes deficiências os erros cometidos nesse período.



# ENCONTRO NACIONAL DO JUDICIÁRIO SOBRE PRECATÓRIOS

A Justiça buscando efetivar o direito do cidadão

[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)



**CNJ**

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA